

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.431, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 2.621, de 04 de outubro de 2019)

Altera dispositivo da Lei Complementar no 4.501, de 26 de dezembro de 2013 – Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal, integrantes dos grupos funcionais superior e médio, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta –, modificado pela Lei Complementar nº 5.311, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O ANEXO III, da Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 – modificado pela Lei Complementar nº 5.311, de 07.12.2018 –, fica, por força desta Lei Complementar, alterado e passa a vigorar acrescido de: 10 (dez) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior - Especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas, aumentando das atuais 10 (dez) vagas para 20 (vinte) vagas.

**Art. 2º** Fica, de igual forma, alterada a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei Complementar correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 30 de setembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

*Este texto não substitui o publicado no DOM n° 2.621, de 04 de outubro de 2019.*